



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO – ITAJUBÁ/MG

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá,
conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

Segunda-feira, 20 de julho de 2026 | Ano IV | Edição nº 777

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	17
Pregão	17
Contratos	18
Aditivos / Aditamentos / Supressões	27



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PORTARIA Nº 1026/2026

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO, Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar o servidor Sr. NILTON ANDRADE FERREIRA, **motorista**, a viajar para a cidade de Águas de Lindóia/SP, com a finalidade de transportar os atletas de futebol masculino, que representarão a PMI/SEMEL em evento da modalidade.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 22/07/2026 às 11:00 horas

Retorno: 22/07/2026 às 22:00 horas

Veículo: Micro Ônibus PZH 5700

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

FABRICIO OLIVEIRA
Assinado de forma digital
por FABRICIO OLIVEIRA
MACHADO
Dados: 2026.07.20 10:40:12
-03'00'

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SERGIO THIAGO
RIBEIRO
Assinado de forma digital por SÉRGIO
THIAGO RIBEIRO
Dados: 2026.07.20 12:40:23 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA
Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA
Dados: 2026.07.20 12:41:07 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itaiubanasredes

**PORTARIA Nº 1028/2026**

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO, Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025,
RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor Sr. NILTON ANDRADE FERREIRA, **motorista**, a viajar para a cidade de SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, com a finalidade de transportar os atletas do futebol masculino, que representarão a PMI/SEMEL no Torneio Interestadual de Futebol, nas categorias sub 13, 15 e 17.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 23/07/2026 às 10:00 horas

Retorno: 23/07/2026 às 22:00 horas

Veículo: Micro Ônibus PZh 5700

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

FABRICIO OLIVEIRA
Assinado de forma digital
por FABRICIO OLIVEIRA
MACHADO
Dados: 2026.07.20
10:41:29 -03'00'

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SERGIO THIAGO
Assinado de forma digital por SERGIO
THIAGO RIBEIRO
Dados: 2026.07.20 12:43:38 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES
Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA
Dados: 2026.07.20 12:43:38 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1029/2026**

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO, Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar o servidor Sr. NILTON ANDRADE FERREIRA, **motorista**, a viajar para a cidade de SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, com a finalidade de transportar os atletas do Futebol Masculino, que representarão a PMI/SEMEL no Torneio Interestadual de futebol, categorias sub 13, 15 e 17.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 24/07/2026 às 10:00 horas

Retorno: 24/07/2026 às 22:00 horas

Veículo: Micro Ônibus PZH 5700

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

FABRICIO OLIVEIRA
Assinado de forma digital
por FABRICIO OLIVEIRA
MACHADO
Dados: 2026.07.20
10:41:57 -03'00'

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SERGIO THIAGO
Assinado de forma digital por SERGIO
THIAGO RIBEIRO
Dados: 2026.07.20 12:47:47 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES DA
Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA
Dados: 2026.07.20 12:48:07 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1033/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Suprimir da Folha de Pagamento, o vencimento dos servidores inframencionados, em virtude de Aposentadoria, conforme dados abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	DATA APOSENTADORIA
957	DANIELA FERREIRA DIAS TORRES	PROFESSORA	31/07/2026
435	ELZA APARECIDA CHIARADIA BOTELHO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	31/07/2026
1096	ROBERTO LUCIO DA SILVA	GUARDA PATRIMONIAL	31/07/2026

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder ao levantamento e ao pagamento das verbas rescisórias, se houver.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 1027/2026.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de julho de 2026.

Itajubá, 20 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.20 18:56:13 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.20 18:56:28 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO
DA
SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por
MONIQUE GREGORIO DA
SILVA:10021182639
Dados: 2026.07.20 22:16:55 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1034/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - O art. 1º da Portaria nº 1010/2026, publicada no Diário Oficial do Município em 15 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Nomear os candidatos inframencionados, aprovados e classificados em Processo Seletivo Simplificado, para exercerem função na Prefeitura Municipal de Itajubá, em razão da existência de vaga:”

NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO
AMARILDO GONÇALVES DA SILVA	AGENTE DE MANUTENÇÃO E REPARO	20/07/2026
LOURDES DA CRUZ BALTA LOURENÇO	MÉDICO SAD/EMAD	15/07/2026
SILVANO PEREIRA DE SOUZA	ENFERMEIRO 30h	15/07/2026

Art. 2º Permanecem **inalteradas** as demais disposições da Portaria nº 1010/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.20 18:56:48 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.20 18:57:02 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.07.20 22:16:19 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



PORTARIA Nº 1035/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - O art. 1º da Portaria nº 0951/2026, publicada no Diário Oficial do Município em 06 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Nomear os candidatos inframencionados, aprovados e classificados em Processo Seletivo Simplificado, para exercerem função na Prefeitura Municipal de Itajubá, em razão da existência de vaga:”

NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO
BRENA NOBUKO RIBEIRO KATO RENNO	FARMACEUTICO	06/07/2026
ESTER SANTOS DE OLIVEIRA	EDUCADOR FÍSICO - E MULTI NASF	06/07/2026
FLAVIA DANIELA SILVA SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	06/07/2026
GESSICA CARVALHO PINTO	PROFESSOR DE INGLÊS	06/07/2026
JULIANA APARECIDA GALDINO ELOI	PROFESSOR	06/07/2026
LUANA DIAS FERREIRA COSTA	EDUCADOR INFANTIL	06/07/2026
LUCI DE SOUZA COSTA MORAIS	EDUCADOR INFANTIL	06/07/2026
LUDIMILA FERNANDA DA SILVA DOS SANTOS	COZINHEIRA	06/07/2026
MANOEL AURELIO DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	06/07/2026
MARIANA GONÇALVES DOS SANTOS SARNO	EDUCADOR INFANTIL	07/07/2026
PRISCILLA OTTOBONI SOUZA	PROFESSOR	06/07/2026
RAFAELA PAULINO DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	06/07/2026
TASSIANA CARLA DA MOTA	PROFESSOR	06/07/2026

Art. 2º Permanecem **inalteradas** as demais disposições da Portaria nº 0951/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.20 18:57:23 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.20 18:57:39 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.07.20 22:15:43 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1036/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Ficam prorrogados, pelo prazo de 12 (doze) meses, os contratos dos servidores inframencionados que prestam serviços à Prefeitura Municipal de Itajubá, para continuarem exercendo suas funções junto ao Município:

MATRÍCULA	SERVIDOR
3342	ADAILZA APARECIDA CORTEZ
10603	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA
11971	ADRIANA MOTA DA SILVA
11951	ALEXANDRA DE FATIMA OLIVEIRA FERNANDES
8956	ALEXANDRA NORONHA MOTA MAIA
8947	ANA CAROLINA DOS SANTOS
11953	ANA CLAUDIA MOREIRA COSTA
11978	ANA ELIZA DE ALBUQUERQUE
11988	ANA PAULA OLIVEIRA SILVERIO
8971	ANDREIA CAMPOS RODRIGUES
12005	ANGELITA SILVA DE AVILA
11983	ARMANDA EDUARDA FAGUNDES SILVEIRA
10566	BENEDITA APARECIDA GONÇALVES BORGES
7339	CAMILA MARCELE DOS SANTOS
9757	CAUE SADAYOSHI RIBEIRO KATO
9293	CHRISTIAN DE OLIVEIRA SOANE
11945	CIBELE ADRIANA FERREIRA
4649	CLAUCIDIA MARIA DOS SANTOS CARNAUBA
11948	CLAUDIA DANIELE MIRANDA
11949	CLEIDE MENEZES DE SOUZA CAMPOS
7269	DEISE DE MATTOS CARDOSO
12000	ELEN CRISTINA SILVA SAMPA
12002	ELIANE CRISTINA MARTINS DDE ARAUJO CARLOS
11934	ELIAS DE MOURA ALVES
8957	ELIZABETE FERREIRA
11977	FERNANDA CLELIA DOS SANTOS
12009	GEICIANE DE PAULA NUNES
11979	HELENA DE FATIMA MUNIZ MOTTA
10568	ISABELLE GOUVEIA DA SILVA CADEIRAS
9773	ISAIAS FERRAZ
11952	JEANDRA VANUSA MORAES
11967	JESSICA APARECIDA REIS
11982	JESSICA PATRICIA FERREIRA



4258	JESSIKA DAYANE DA SILVA SANTOS
12014	JOSELIA MENDES
11968	JULIANA CRISTINA MENDES GOULART
7286	JULIANNA ARAUJO BRITO
12006	JUSSARA MARIA BARBOSA
11973	KAROLINA SILVA ROCHA
11974	KAROLINER DE FATIMA ROSA OLIVEIRA
5899	LAIS APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE
11177	LEA DUARTE PASSOS VALIM ARAUJO
11989	LIDIANE DUARTE DE OLIVEIRA SIMÕES GONÇALVES
12007	LILIANY APARECIDA MOREIRA
5030	LUANA MAIA PEREIRA BORGES
8946	LUCAS JOSE RODRIGUES CARNEIRO
12003	LUCIANA APARECIDA RIBEIRO SANTIAGO
10602	LUCIANA PIVATTO DE MORAES
5900	LUCIMARY DIAS DE SÁ CAVALCANTE
5425	MAIRA COSTA BARBOZA CORTEZ
8973	MARCELA DA SILVA DUARTE OLIVEIRA
11985	MARCELLI CRISTINA BATISTA
11957	MARCIA MARIA BUENO
4269	MARIA ANELITA RODRIGUES
11994	MARIA DELMA FERREIRA LOPES COSTA
11996	MARIA IVONETE DE SOUZA GALINDO
11963	MARIAH PEREIRA TOLEDO FERRAZ DE AZEVEDO
3224	MARIANA GOULART DE ALMEIDA SILVA
11954	MARIS HELENA VIZOTTO COSTA
11987	NARA ELENITA DE CASTRO LORENA
8963	OSVALDO AFONSO NOGUEIRA NETO
11956	PATRICIA PEREIRA FREITAS MAIA
8960	POLIANA BATISTA DA SILVA
7292	PRISCILA APARECIDA MENDONÇA ALKMIN
9780	RAFAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
11981	RAFAELA DOS SANTOS DALLAPE
10579	RAISSA CHIARADIA
11991	RAMIRA APARECIDA ALVES TEIXEIRA
3234	RENATO GONÇALVES DIAS
11990	ROSANA TERESINHA FLORENCIO DA COSTA
11938	ROSELENE INACIO GUIMARÃES
11976	SAMARA COCENZA DOS SANTOS
11955	SANDRA REGINA PARAISO SALLES
12008	SUELEM STEFANY DOS SANTOS PEREIRA
3067	TACIANA EMILIA BORTONI DE CARVALHO SALGADO
11966	THAINA ANDRESSA DE LIMA
11998	THAIS GIFFONI DE LIMA
9762	THAMIRES TAINARA DA COSTA PINHO
11960	THAMYRES RENATA SILVA



11950	VALDENICE ANTONIA RODRIGUES DE SÁ CHAVES
12018	VALQUIRIA JUSTINA COUTINHO DO COUTO
11965	VIVIANE FERNANDA DA SILVA VALENTIM
12004	WALQUIRIA ALESSANDRA DA SILVA SALES
12012	ZULEIDE SOARES ALVES GONÇALVES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.20 18:58:02 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por SERGIO
THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.20 18:58:20 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO
DA SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por
MONIQUE GREGORIO DA
SILVA:10021182639
Dados: 2026.07.20 22:15:10 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1037/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Ficam prorrogados, pelo prazo de 6 (seis) meses, os contratos dos servidores inframencionados que prestam serviços à Prefeitura Municipal de Itajubá, para continuarem exercendo suas funções junto ao Município:

MATRÍCULA	SERVIDOR
11932	ANA MARIA DA SILVA ANDRADE
11964	ANTONIO CESAR
11930	JENIFER RACIELLE DAS DORES SOARES
11933	LETICIA PALOMA DA SILVA RUFINO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.20 18:58:39 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.20 18:58:54 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.07.20 22:14:36 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1038/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Rescindir os contratos dos servidores inframencionados, que prestam seus serviços para a Prefeitura Municipal de Itajubá:

MATRÍCULA	SERVIDOR	DATA RESCISÃO
11213	ALINE MARINHO DA COSTA	24/07/2026
11473	AMARILDO GONÇALVES DA SILVA	19/07/2026
11212	BRUNA DO NASCIMENTO DEODATO	19/07/2026
11188	CECILIA FARIA SILVA	04/07/2026
12017	ELISANGELA PACHECO SOARES	04/07/2026
11180	GILMARA APARECIDA RIBEIRO	03/07/2026
11202	JESSICA FERNANDA DE ANDRADE	31/07/2026
11472	JOSE DOS SANTOS PINTO	20/07/2026
11246	MARIA DELMA FERREIRA LOPES COSTA	03/07/2026
11211	NICEIA APARECIDA ALCHIMIN REBELO	03/07/2026
11217	PRISCILLA OTTOBONI SOUZA	04/07/2026
11215	ROSALIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA FARIA	04/07/2026
2941	SERGIO DE FREITAS	24/07/2026
11239	SIMONE SIQUEIRA DA SILVA SANTOS	04/07/2026
11203	TASSIANA CARLA DA MOTA	04/07/2026
11199	THAISA APARECIDA DE OLIVEIRA MARASSI	03/07/2026
11182	WANESSA OLINDA DA SILVA	03/07/2026

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder ao levantamento e ao pagamento das verbas rescisórias, se houver.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas, para todos os efeitos legais, as datas de rescisão constantes do art. 1º.

Itajubá, 20 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.20 18:59:22 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709
642

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.20 18:59:50
-03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO
DA SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por
MONIQUE GREGORIO DA
SILVA:10021182639
Dados: 2026.07.20 22:14:07 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1039/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.854/2011:

SERVIDOR	CARGO	DATA EXONERAÇÃO
JOHNNATAN BRUNO DA SILVA	OPERADOR DE SERVIÇO DE CONSERVA DE ESTRADA	20/07/2026

Art. 2º- Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder ao levantamento e ao pagamento das verbas rescisórias, se houver.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.20 19:00:12 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Assinado de forma digital por SÉRGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.20 19:00:32 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.07.20 22:13:35 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1040/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º Suprimir da Folha de Pagamento os proventos do servidor **Sr. ESPEDITO PRUDENCIANO DA SILVA**, em razão de seu falecimento ocorrido em 07 de maio de 2026, conforme atestado de óbito nº 0420510155 2026 4 00078 269 0016497 03, apresentado ao DRH – Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder ao levantamento, apuração e pagamento das verbas rescisórias eventualmente devidas, observada a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 07 de maio de 2026**.

Itajubá, 20 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.20 19:00:53 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897096
42

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.20 19:01:07
-03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MONIQUE GREGORIO
DA
SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por
MONIQUE GREGORIO DA
SILVA:10021182639
Dados: 2026.07.20 22:12:45 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



Licitações e Contratos

Pregão



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO** NOS TERMOS DA [LEI Nº 14.133 DE 2021](#); LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS: 10.577/2023, 10.809/2024, 10.811/2024, 10.816/2024, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE AVES E LIMPEZA DA CAIXAS D'ÁGUA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS - SEMED, SEMSA E SEMAD, conforme TR, ETP e RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÕES, partes integrantes do edital.

O **CREDENCIAMENTO** PARA ESTE PREGÃO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ AS **11:00H** DO DIA **11/08/2026** E AS **PROPOSTAS COMERCIAIS** SERÃO RECEBIDAS ATÉ AS **12:00H** DO DIA **11/08/2026** (AMBOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO).

A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET PARA RECEBIMENTO DOS LANCES ESTARÁ ABERTA NO DIA **11/08/2026 A PARTIR DAS 13:00H** NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: [HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN](https://bllcompras.com/home/login).

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO, NA PÁGINA DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ - WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR, NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: [HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN](https://bllcompras.com/home/login) OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES À AV.DR. JERSON DIAS, 500 - ESTIVA – ITAJUBÁ/MG, MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO PREGOEIRO PELO TELEFONE (35) 99898-6949 OU PELO E-MAIL: LICITACAO@ITAJUBA.MG.GOV.BR

ITAJUBÁ, 16 DE JULHO DE 2026.

RODRIGO GUIMARAES
BRAGA

Assinado de forma digital por RODRIGO
GUIMARAES BRAGA
Dados: 2026.07.17 15:00:06 -03'00'

RODRIGO GUIMARÃES BRAGA
Secretário Municipal de Saúde

WANDER WILSON
CHAVES

Assinado de forma digital por
WANDER WILSON
CHAVES
Dados: 2026.07.17 15:54:24
-03'00'

WANDER WILSON CHAVES
Secretário Municipal de Educação

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA
Dados: 2026.07.17 16:00:35
-03'00'

André Carlos Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: (35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 - licitacao@itajuba.mg.gov.br



Contratos



PROCESSO LICITATÓRIO CIMASP Nº 010/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO CIMASP Nº 008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO CIMASP N.º 010/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO CIMASP Nº 008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO ITAJUBÁ N.º 195/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO Nº 132/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, com sede no (a) Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr.(a) **WANDER WILSON CHAVES**, portador do 263.XXX.XXX.68, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COMPANHIA MINEIRA DE AUTOMOVEIS LTDA, com sede na Rod. BR 265 KM153, nº 390, Complemento Letra A – Bairro Gato Preto, na cidade de Lavras, CEP 37.200-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF Nº. 24.344.495/0001-34, neste ato representada pelo(a), Sr.(a) **NATHÁLIA DE AZEVEDO GOSMÃO**, portador(a) do CPF Nº. 069.XXX.XXX-95, devidamente qualificada nos autos do processo, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório CIMASP nº. 010/2026, modalidade Pregão Eletrônico CIMASP nº. 008/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui o objeto do presente instrumento o **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CIMASP, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED –**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no **Pregão Eletrônico do CIMASP nº. 008/2026**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório, Pregão Eletrônico CIMASP nº 008/2026, Processo Licitatório CIMASP nº. 010/2026, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO CONTRATADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	VEICULOS DIVERSOS Veículo Tipo Sedã novo, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025, com capacidade para 5 ocupantes, motorização flex, potência mínima de 75 cv, transmissão manual ou automática, direção assistida, freios ABS, airbag frontal duplo ou superior, ar-condicionado original de fábrica, vidros elétricos nas quatro portas, travas elétricas, sistema de som ou multimídia com conectividade Bluetooth e USB, porta-malas com capacidade mínima de 470 litros, tanque de combustível compatível com a categoria, garantia mínima de 24 meses, pintura branca ou prata, devendo atender às normas do CONTRAN e PROCONVE. CHEVROLET ONIX PLUS 1.0.	2	UN	R\$ 91.850,00	R\$ 183.700,00
5	Veículo VEÍCULO SETE LUGARES ZERO KM Veículo Tipo SUV ou Hatch 7 Lugares novo, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025, com capacidade mínima para 7 ocupantes, motorização compatível com a categoria, potência mínima de 110 cv, transmissão manual ou automática, direção assistida, ar-condicionado original de fábrica, no	1	UN	R\$ 142.900,00	R\$ 142.900,00



PROCESSO LICITATÓRIO CIMASP Nº 010/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO CIMASP Nº 008/2026

minimo 6 airbags, freios ABS, controle eletrônico de estabilidade e tração, assistente de partida em rampa quando disponível de fábrica, vidros elétricos, travas elétricas, câmera de ré ou sensor de estacionamento traseiro, sistema de som ou multimídia com conectividade Bluetooth e USB, pintura branca ou prata, garantia mínima de 24 meses, devendo atender às normas do CONTRAN e PROCONVE. CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 7 LUGARES.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 326.600,00**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 15º (décimo quinto) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a entrega do bem pela fiscalização do Município de Itajubá e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Itajubá.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 – O Município de Itajubá poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Itajubá.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente o fornecimento do bem ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Itajubá.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município Itajubá, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações

**PROCESSO LICITATÓRIO CIMASP Nº 010/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO CIMASP Nº 008/2026**

estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Itajubá., os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação da inflação do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.01.12.122.0005.2097.4.4.90.52.00

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Itajubá., por intermédio da secretaria requisitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização técnica, Sr. **Roberto Santos de Paula** e a fiscalização administrativa, Sr. **Luiz Antonio Raponi Silva**, representantes da Secretaria de Educação - Município de Itajubá, e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Itajubá, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Itajubá.

**PROCESSO LICITATÓRIO CIMASP Nº 010/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO CIMASP Nº 008/2026**

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CIMASP para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Itajubá.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Itajubá, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Itajubá, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Itajubá, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**PROCESSO LICITATÓRIO CIMASP Nº 010/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO CIMASP Nº 008/2026**

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Itajubá ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos fornecimentos realizados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Itajubá, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PROCESSO LICITATÓRIO CIMASP Nº 010/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO CIMASP Nº 008/2026****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO**

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21 e com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itajubá., com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

WANDER WILSON
Assinado de forma digital por
WANDER WILSON
CHAVES
Dados: 2026.07.16 12:50:34 -03'00'

Itajubá, MG 14 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
WANDER WILSON CHAVES
Secretário Municipal de Educação

COMPANHIA MINEIRA DE
AUTOMOVEIS
LTDA:24344495000134
Assinado de forma digital por
COMPANHIA MINEIRA DE
AUTOMOVEIS LTDA:24344495000134
Dados: 2026.07.17 14:19:31 -03'00'

COMPANHIA MINEIRA DE AUTOMOVEIS LTDA
NATHÁLIA DE AZEVEDO GOSMÃO
Representante legal do CONTRATADO

VISTO DO PROJU

REGIS WILLYAN
DA SILVA
ANDRADE
Assinado de forma digital por
REGIS WILLYAN DA SILVA
ANDRADE
Dados: 2026.07.15 14:51:21
-03'00'

**CONTRATO Nº 134/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **CLÁUDIA REZENDE SOARES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 310.XXX.XXX-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA LAR TIA OLGUINHA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.526.042/0001-59 com sede Av. Dr. Carlos Piolli Filho, nº 965, Alto da Glória, Brasópolis/MG, CEP: 37530-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ RENATO DE FARIA**, devidamente qualificada nos autos do processo. Em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2026, INEXIGIBILIDADE nº 094/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE MENORES, EM ATENDIMENTO À DECISÃO JUDICIAL, POR INEXIGIBILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL - SEMDES. PROCESSO: 5001922-44.2026.8.13.0324**, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira:
02.09.03.08.245.0031.2297.3.3.90.91.00

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais prevista no Termo de Referência:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CONTRATANTE**;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no Termo de Referência:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais constrante.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento do objeto desta licitação será de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, previsto no Processo Licitatório nº 198/2026, Inexigibilidade Nº 094/2026, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (MODALIDADE CASA LAR/ABRIGO) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 11 ANOS DE AMBOS OS SEXOS, EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS E/OU RISCO SOCIAL EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (MODALIDADE CASA LAR/ABRIGO) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 11 ANOS DE AMBOS OS SEXOS, EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS E/OU RISCO SOCIAL: PARA O MENOR: T.L.T.F CONFORME DECISÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO Nº 5001922-44.2026.8.13.0324-1776357156787-1662480 DA 1ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE ITAJUBÁ.	12	MES	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a **fiscalização TÉCNICA** do objeto desta licitação, o Município designará a **Sra. Lilian Mendes Gonçalves**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda: Para a **fiscalização ADMINISTRATIVA** do objeto desta licitação, o Município designará a **Sra. Jossilma da Silva**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contratoe na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

Encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor máximo de **R\$ 34.800,00** (Trinta e quatro mil e oitocentos reais) durante **12 (doze) meses**, conforme Termo de Referência e restritos ao saldo orçamentário previsto na reserva.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



O presente instrumento terá vigência até **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CONTRATANTE e pelo CONTRATADO.

2. A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a INSTITUIÇÃO e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

CLAUDIA REZENDE

SOARES

Assinado de forma digital por

CLAUDIA REZENDE

SOARES

Dados: 2026.07.20 15:26:21 -03'00'

Itajubá, MG 15 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

CLÁUDIA REZENDE SOARES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

REGIS

WILLYAN DA

SILVA

ANDRADE

Assinado de forma

digital por REGIS

WILLYAN DA SILVA

ANDRADE

Dados: 2026.07.15

17:26:28 -03'00'

Visto PGM:

Página 3 de 3

CASA LAR TIA OLGUINHA

JOSÉ RENATO DE FARIA

Representante da CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

JOSE RENATO DE FARIA

Data: 20/07/2026 17:06:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br

Instagram: @itajubanasredes



Aditivos / Aditamentos / Supressões

**TERMO DE ADITAMENTO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO Nº 100/2025, INSTRUMENTO
CONTRATUAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
E O SR. VINICIUS RENNÓ CASTRO.**

**(PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2025)
(INEXIGIBILIDADE Nº 062/2025)**

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **CLÁUDIA REZENDE SOARES**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 310.XXX.XXX-15, doravante simplesmente denominada de **LOCATÁRIO** e de outro lado a Sr. **VINICIUS RENNÓ CASTRO**, representado pelo seu administrador do imóvel o sr. **VILMARO MACHADO**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **LOCADOR**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses;
- 1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência de 01/09/2026 a 31/08/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. Fica reajustado o valor do referido contrato em **3,16%** conforme índice IGPM, Período acumulado por 12 meses-jun/26), Fonte FGV.
- 2.2. O valor mensal da contratação é de **R\$3.920,08** (Três mil novecentos e vinte reais e oito centavos), perfazendo o valor anual de **R\$47.040,96** (Quarenta e sete mil e quarenta reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na dotação orçamentária abaixo consignada:

02.09.03.08.122.0031.2301.3.3.90.36.00

Secretaria Municipal de Planejamento - Departamento de Licitações
Tel.: (35) 99898-6949 (35) 99899-3852 □ aditamentos.licitacao@gmail.com



3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

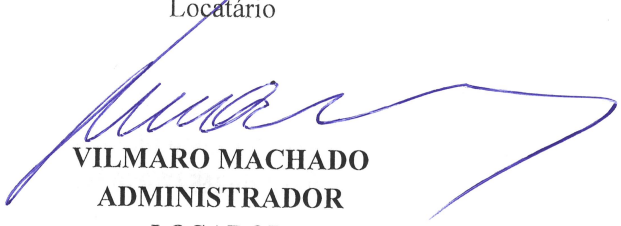
4.2. Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através do **Memorando nº4758. (SEMDES-2026)**.

4.3. A presente prorrogação de vigência contratual fundamenta-se no Artigo 107, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 03 de julho de 2026.


MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
CLÁUDIA REZENDE SOARES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Locatário


VILMARO MACHADO
ADMINISTRADOR
LOCADOR

VISTO PROJU:

FALE COM A PREFEITURA



9 9892-8863



LIGUE 156



@ITAJUBANASREDES



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO